

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº: 10880.040952/90-81

RECURSO Nº. : 8.696

MATÉRIA : IRF - ANO 1985

RECORRENTE: COMERCIAL DE FERROS E AÇO APUCARANA LTDA.

RECORRIDA : DRF SÃO PAULO/LESTE - SP

SESSÃO DE : 18 DE OUTUBRO DE 1996

ACÓRDÃO Nº. : 103-17.946

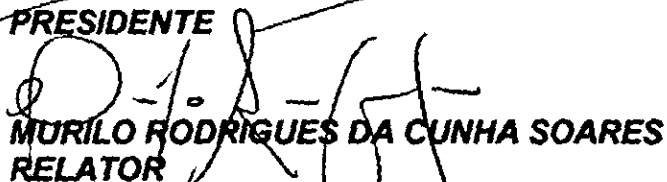
IRF - DECORRÊNCIA: A decisão proferida no processo principal estende-se ao decorrente, na medida que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL DE FERROS E AÇO APUCARANA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 OUT 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Lória Meira, Víctor Luís de Salles Freire, e ausente, justificadamente, a conselheira Raquel Elita Alves Preto Villa Real.



**PROCESSO Nº: 10880.040952/90-81
ACÓRDÃO Nº:103- 17.946**

**RECURSO Nº : 8.696
RECORRENTE: COMERCIAL DE FERROS E AÇO APUCARANA LTDA.**

RELATÓRIO

O presente processo exige imposto de renda na fonte (IRF), em decorrência da ação fiscal relativa ao IRPJ, que resultou no processo 10880.040953/90-44, no qual foi lançada omissão de receitas por passivo fictício.

O auto de infração foi lavrado em 21/11/90 (fls. 5-8).

A impugnação ao lançamento (fls. 12-14) foi interposta em 08/01/91, após concessão de prorrogação de prazo. A empresa esclarece que requisitou cópia de documentação junto a seus fornecedores e ainda juntará aos autos tais comprovantes.

O julgamento de primeira instância acompanhou a decisão do processo matriz, onde houve exoneração parcial do lançamento (fls. 21-22). Ciência dada em 20/08/93 (AR fl. 25 - verso).

Recorreu a este Conselho em 21/09/93 (fls. 26-27), onde solicita que neste seja dada a mesma decisão do processo matriz.

É o relatório.



PROCESSO Nº: 10880.040952/90-81
ACÓRDÃO Nº:103- 17.946

VOTO

Conselheiro **MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES**, RELATOR

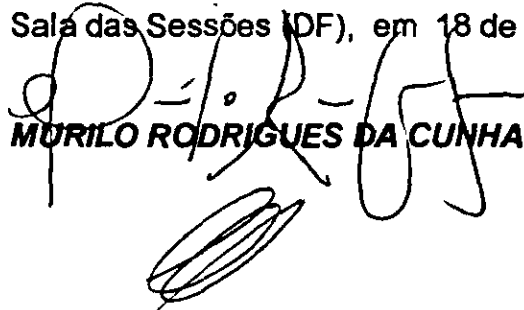
O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Trata-se de processo decorrente da autuação formalizada no processo 10880.040953/90-44, objeto do recurso 107.235, cujo julgamento resultou em negar-lhe provimento, nos termos do Acórdão 103-017.857/96.

Em consequência, igual sorte colhe o presente recurso, uma vez que não há fatos ou argumentos novos que possam acarretar conclusão diversa.

Sendo assim, conheço o recurso por tempestivo e, no mérito, voto por negar-lhe provimento.

Sala das Sessões (DF), em 18 de outubro de 1996.


MURILO RODRIGUES DA CUNHA SOARES-RELATOR